



## RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI N° 0029/2024.

### I - RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcos da Rosa, o qual "Reconhece o mel produzido em Santa Catarina como de relevante interesse econômico e social."

Na Justificação, o autor destaca que o mel é um dos produtos mais tradicionais e significativos da agroindústria catarinense, sendo produzido em diversas regiões do Estado de Santa Catarina, com grande relevância para a economia e para o desenvolvimento social. Assim, diante dessa importância, o projeto de lei tem como objetivo reconhecer oficialmente o mel produzido em Santa Catarina como de relevante interesse econômico e social do Estado.

É o relatório.

### II - VOTO

Passando à análise dos aspectos regimentalmente atribuídos à Comissão de Constituição e Justiça, no que toca à constitucionalidade sob o aspecto formal ou material, não detectei qualquer violação aos textos das Cartas Federal e Estadual, havendo compatibilidade entre os preceitos da proposição e as normas e princípios constitucionais.

Portanto, não há, na espécie, a hipótese de vício de inconstitucionalidade formal ou material.

Com respeito aos demais aspectos regimentalmente tocantes a este órgão fracionário, também não detectei nenhum obstáculo à tramitação da matéria.

Como bem ressaltou o autor da proposição, o reconhecimento do mel como de relevante interesse econômico e social visa destacar a importância dessa atividade para a economia do Estado, incentivando seu desenvolvimento e fortalecimento, reconhecendo o valor do mel não apenas como um produto de alta qualidade e sabor, mas também como um alimento altamente nutritivo, com propriedades medicinais reconhecidas.

Assim, ao reconhecer o mel como de relevante interesse econômico e social, o Estado de Santa Catarina demonstra seu compromisso em apoiar e promover a cultura, criando condições para o crescimento sustentável do setor e para a melhoria da qualidade de vida dos produtores, valorizando o produto local.

Santa Catarina está entre os maiores produtores e exportadores de mel do Brasil, além de ter a melhor produtividade por área do país, com uma média estadual de 68 kg/km<sup>2</sup>, contra 4,8 kg/km<sup>2</sup> da média nacional.

É necessário, ainda, rememorar que esta Casa Legislativa, em 28.11.2023, em ato solene, homenageou personalidades e instituições da cadeia do mel, haja vista que, nos últimos seis concursos mundiais, o mel de Santa Catarina se destacou pela sua excelência, o que reforça, ainda mais, a pertinência da proposição.

Ante o exposto, com base nos regimentais arts. 72, I e XV, 144, I, parte inicial, 209, I, parte final e 210, II, voto, no âmbito desta Comissão, pela **ADMISSIBILIDADE** do prosseguimento da tramitação processual do Projeto de Lei nº 0029/2024.

Sala das Comissões,

Deputado Tiago Zilli  
Relator



ELEGIS  
Sistema de Processo  
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Tiago Zilli**, em  
05/03/2024, às 12:25.

---